



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## DECRETO Nº 082/2021, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da administração pública municipal, para atendimento do público externo e prevenção do contágio da doença COVID-19 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”

**VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Aos servidores públicos municipais da administração direta ou indireta e os empregados e colaboradores da iniciativa privada que **tiverem idade acima de 60 (sessenta) anos**, deverão retornar as suas funções.

**§1º.** Aos servidores públicos municipais da administração direta ou indireta e os empregados e colaboradores da iniciativa privada, gestantes e lactantes, ficam dispensados à presença no serviço, devendo apresentar comprovação de sua situação por intermédio de laudo ou atestado no setor de Recursos Humanos no Paço Municipal.

**§2º.** Os servidores públicos portadores de doenças crônicas vacinados com as duas doses da vacina contra a COVID-19, deverão retornar as suas funções.

**§3º.** Os servidores públicos portadores de doenças crônicas que possuem atestado ou laudo médico determinando o afastamento de suas atividades, deverá apresentá-lo no setor de Recursos Humanos no Paço Municipal, sendo que o afastamento dependerá da homologação dos atestados e laudos pela junta médica e/ou perito.

**Art. 2º.** A Fiscalização do fiel cumprimento deste Decreto, compreendendo os procedimentos administrativos, a aplicação das penalidades e demais providências que se fizerem necessárias, serão de competência da Vigilância Sanitária Municipal, no que couber, em conjunto com os Agentes de Saúde (Agente de Endemias/Agente Comunitário de Saúde) e pelos órgãos de segurança pública.

**Art. 3º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução de casos no Município.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 10 de agosto de 2021.



Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**



**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)

